

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A PANIFICADORA E MERCEARIA
TOCANTINS LTDA - ME.**

Processo: 018/16 – AGIR

Migrado para **Processo: 1080/16 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PANIFICADORA E MERCEARIA TOCANTINS LTDA - ME**, nome fantasia **PANIFICADORA PÃO GOSTOSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.655.613/0001-50, estabelecida na Av. Bela Vista, Qd. 09, Lt. 5 e 6, Jardim Bela Vista, CEP 74905-020, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos de origem hortifrutigranjeira, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do **HUGOL – Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira**, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – A entrega dos produtos será **diariamente**, de **segunda-feira** à **sábado**, no período das **08:00 às 11:00 horas**, podendo sofrer alterações mediante aviso com no mínimo 24 horas de antecedência.

Parágrafo Segundo – As solicitações de produtos serão enviadas via *fax* ou *e-mail* com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

cro

1/11



Parágrafo Terceiro – Os produtos deverão ser entregues nas devidas condições de higiene e segurança, conforme os pedidos, em porções separadas e, se for o caso, embaladas em sacos plásticos, contendo rótulos em língua portuguesa.

Parágrafo Quarto – As características organolépticas¹ devem ser adequadas e a temperatura de transporte de acordo com o regulamentado pela legislação em vigor.

*¹Chamam-se **propriedades organolépticas** as características dos produtos que podem ser percebidas pelos sentidos humanos, como a cor, o brilho, a luz, o odor, a textura, o som e o sabor.*

Parágrafo Quinto – Os quantitativos descritos neste contrato tratam somente de estimativas, o que não implica na obrigação da **CONTRATANTE**, de adquirir tais produtos/quantidades.

Parágrafo Sexto – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos produtos contratados, poderão sofrer acréscimo de até 30% sem que haja alteração no valor unitário dos produtos contratados.

Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE

O transporte dos produtos deverá ser feito em veículo fechado e vistoriado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO

Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixas ou embalagens de proteção similares, constituídas de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, de forma a garantir as características originais, protegendo-os de danos ou deterioração, não serão permitidas entregas em caixas de papelão.

Parágrafo Primeiro – A qualidade dos hortifrutigranjeiros serão avaliados no ato da entrega, serão aceitos produtos, intactos, não-amassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação.

Parágrafo Segundo – Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com toucas, conforme exigências da NR- 32.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os produtos em que forem constatados problemas **deverão ser substituídos imediatamente**, pela empresa **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência, via *fax*, *e-mail* ou telefone, feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.



cro.

HDS

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, comunicando as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidos neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os produtos na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, isentos de taxas de entrega (frete CIF), conforme prescrito no **Anexo I**, acondicionados e transportados, entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos no ato;
- b) entregar os produtos, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA;
- c) trocar os produtos, cujas características estejam discrepantes às exigidas no **ANEXO I**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ainda que constatadas depois de seu recebimento e/ou pagamento;
- d) no caso de produtos que necessitem de teste/aceitação, a **CONTRATADA** deverá fornecer elementos para análise físico-química e submeter os mesmos a aprovação da **CONTRATANTE**;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;



cro

- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Oitava – DO VALOR CONTRATUAL

Os **valores unitários** dos produtos contratados e o **valor contratual estimado** estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 meses.

Parágrafo Segundo – Os produtos/quantidades explicitados no **ANEXO I**, tratam somente de uma estimativa para 12 (doze) meses, não impondo à **CONTRATANTE** nenhuma obrigação de adquirir tais produtos/quantidades.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a entrega dos produtos, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, com a discriminação quantitativa dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, através de **crédito bancário**, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Décima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresse interesse das partes através de aditivo.

Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO

cro. 

4/11 



Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 06 de junho de 2016.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20




Alan Kardec Pereira Machado
Procurador / Panificadora Tocantins
091.426.651-91

Testemunhas:



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

cro

5/11



ANEXO I

Hortifrutigranjeiros						
Item	Cód. MV	Descrição dos Produtos	Und.	Quantidade Estimada p/ 12 meses	Valor Unitário / R\$	Valor Total por Produto / R\$
1	2434	Abacate, primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	6.000	2,90	17.400,00
2	2435	Abacaxi pérola de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	40.000	3,05	122.000,00
3	2436	Abobrinha verde, primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	8.000	2,70	21.600,00
4	2438	Acelga de primeira qualidade. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	5.000	2,90	14.500,00
6	3527	Alecrim de primeira qualidade. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	15	16,00	240,00
7	6235	Alface americana, repolhuda, graúda, podada, de primeira qualidade.	kg	5.000	3,63	18.150,00
8	2440	Alface crespa, de primeira qualidade. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	20.000	3,63	72.600,00
9	8317	Alface roxa de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	3.000	3,90	11.700,00
10	22189	Alho Descascado, de primeira qualidade. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto devera ter registro ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	kg	9.500	14,80	140.600,00
11	8340	Alho Desidratado, de primeira, sem a réstia. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	kg	60	13,00	780,00
13	4863	Banana Terra de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	6.000	3,80	22.800,00
14	2442	Banana Maçã, de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	6.000	2,95	17.700,00
15	2443	Banana Nanica de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	8.000	2,30	18.400,00
16	2453	Banana Prata de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	40.000	2,45	98.000,00
17	2454	Batata doce de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	5.000	2,60	13.000,00

cro

6/11

18	4866	Batata Inglesa, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	30.000	2,76	82.800,00
19	12312	Batata mini, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	10.000	2,80	28.000,00
20	2455	Berinjela Graúda de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	6.000	2,45	14.700,00
21	2456	Beterraba de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	11.200	2,60	29.120,00
24	2458	Cará de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	5.000	3,19	15.950,00
26	2459	Cebola, tamanho médio, branca, com casca protetora, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	25.000	3,49	87.250,00
28	2460	Cebolinha de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	1.200	9,90	11.880,00
29	2461	Cenoura, tamanho médio, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	30.000	2,75	82.500,00
30	6238	Cheiro verde (salsa e cebolinha) de primeira qualidade.	kg	1.200	9,90	11.880,00
31	2466	Chuchu de primeira, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	16.000	2,60	41.600,00
32	3588	Cominho de primeira qualidade em embalagem plástica de aproximadamente 10gr. Contendo data de fabricação e validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde e/ou similar.	kg	15	14,00	210,00
33	2468	Couve Manteiga de primeira Qualidade.	kg	8.000	9,40	75.200,00

cro. 

7/11



35	22199	Ervas de Provence, em embalagem plástica de aproximadamente 3gr a 20gr. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde e/ou similar.	kg	15	17,00	255,00
36	8343	Ervas Finas de primeira qualidade, em embalagem plástica de aproximadamente 10gr. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde e/ou similar.	kg	15	17,00	255,00
38	8346	Folha de louro de primeira qualidade, em embalagem plástica de aproximadamente 20gr. Contendo data de fabricação e validade.	kg	9,5	13,00	123,50
39	8345	Gengibre Natural, (in natura), deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	60	10,30	618,00
40	6241	Goiaba vermelha de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	3.600	4,50	16.200,00
42	3528	Hortelã Verde, fresca de primeira qualidade.	kg	45	12,00	540,00
43	8323	Inhame de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	2.200	2,50	5.500,00
44	2470	Jiló de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	2.550	3,19	8.134,50
45	2471	Kabutiã de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	10.000	1,90	19.000,00
47	8325	Laranja Lima de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	100	1,60	160,00
48	2473	Laranja Pêra Rio de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	25.500	1,30	33.150,00
49	8326	Limão China de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	3.800	2,45	9.310,00
50	2474	Limão Taiti, grau médio de amadurecimento de primeira qualidade.	kg	640	1,29	825,60
51	2475	Maçã nacional de primeira, in natura, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	15.000	3,20	48.000,00
53	2476	Mamão maduro de primeira, in natura, tipo formosa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	36.000	2,30	82.800,00
54	6243	Mamão Papaya maduro de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	5.000	3,30	16.500,00



cro

8/11

56	2478	Mandioca Cacau de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação. Deverá ser fornecida sem casca em embalagem plástica, devidamente etiquetada.	kg	16.000	1,45	23.200,00
57	4867	Manga Rosa de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	30.000	3,90	117.000,00
58	3523	Manjerição fresco de primeira qualidade.	kg	15	5,00	75,00
59	29068	Manjerição seco/desidratado. Embalagem de aproximadamente 10 g. Contendo data de fabricação e validade.	kg	0	14,00	0
60	4862	Manjerona desidratada de primeira qualidade, em embalagem plástica de aproximadamente 20gr. Contendo data de fabricação e validade.	kg	15	14,00	210,00
61	2479	Maracujá de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	1.600	4,64	7.424,00
62	12395	Massa para pamonha: massa de milho verde para pamonha, resfriada, embalada em sacos plásticos devidamente etiquetada com nome do fabricante, data de manipulação e data de validade.	kg	3.600	4,80	17.280,00
63	2480	Melancia madura de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sendo que cada unidade deverá ter pelo menos 5Kg aproximadamente. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	30.000	1,49	44.700,00
64	2481	Melão nacional de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	30.000	3,45	103.500,00
65	2482	Mexerica Ponkan de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	5.000	2,60	13.000,00
66	2580	Milho verde espiga de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	24.000	3,20	76.800,00
69	3522	Noz moscada de primeira qualidade, e em embalagem plástica de aproximadamente 20gr. Contendo data de fabricação e validade.	kg	15	24,00	360,00
70	2585	Ovos brancos extra, médio, classe A, branco, embalagem de papelão, protegido por bandeja tipo gavetões, contendo 30 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de 1.800g aproximadamente. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	kg	45.000	0,25	11.250,00
72	2484	Pepino Japonês de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	5.000	2,98	14.900,00
73	13171	Pequi in natura, de primeira qualidade sem casca, embalado em embalagem plástica apropriada.	kg	1.500	6,40	9.600,00

cro

9/11



76	11875	Pimenta do Reino Branca em grãos, em embalagem plástica, com registro no órgão de competência, com data de validade, de 03 gramas a 20 gramas aproximadamente.	kg	15	20,00	300,00
77	22195	Pimenta do Reino Preta Moída, em embalagem plástica, com registro no órgão de competência, com data de validade, de 03 gramas a 20 gramas aproximadamente.	kg	15	18,00	270,00
78	11876	Pimenta do Reino Rosa em grãos, em embalagem plástica, com registro no órgão de competência, com data de validade, de 03 gramas a 20 gramas aproximadamente.	kg	15	20,00	300,00
79	2486	Pimenta Verde de Cheiro – Pimenta de cheiro de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	4.500	12,00	54.000,00
81	2487	Pimentão verde, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	270	4,90	1.323,00
83	2490	Quiabo de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	6.000	3,90	23.400,00
85	2491	Repolho branco, graúdo, podado, sem casca protetora, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	4.500	1,74	7.830,00
86	6249	Repolho roxo de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	3.000	2,90	8.700,00
87	4864	Rúcula in natura de primeira qualidade.	kg	1.500	9,40	14.100,00
88	3530	Salsa desidratada de primeira qualidade, em embalagem plástica de aproximadamente 20gr. Contendo data de fabricação e validade.	kg	15	16,00	240,00
89	3584	Salvia Desidratada em embalagem plástica, com registro no órgão de competência com data de validade, sendo de 03 a 20 gramas aproximadamente.	Unid.	15	16,00	240,00
90	22198	Semente de mostarda, em embalagem plástica, com registro no órgão de competência, com data de validade, contendo de 02 a 20 gramas aproximadamente.	Unid.	15	16,00	240,00
91	2492	Soja de primeira qualidade, em embalagem plástica de aproximadamente 500gr. Contendo data de fabricação e validade.	kg	300	4,80	1.440,00
92	8339	Tomatão de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	9.500	5,20	49.400,00



cro

10/11

93	2493	Tomate para salada, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	38.000	4,30	163.400,00
95	11932	Tomate maduro tipo italiano para molho de tamanho médio de primeira qualidade. Deverá ser de consistência firme e em bom estado de conservação e maturação.	kg	3.000	2,90	8.700,00
96	8342	Tomilho desidratado de primeira qualidade, em embalagem plástica de aproximadamente 20gr. Contendo data de fabricação e validade.	kg	15	7,95	119,25
102	6247	Queijo ralado, em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	kg	0	15,60	0
Valor Contratual Estimado					2.085.232,85	



cro